



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal da Agricultura
Departamento de Meio Ambiente

LICENÇA Nº 001/2019

ESPECÍFICA PARA REGISTRO JUNTO AO DNPM COM VISTAS A APROVEITAMENTO MINERAL PELO REGIME DE LICENCIAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO/RS, no uso de suas atribuições legais e da competência de que trata o artigo 23, inciso XI, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; os artigos 1º; 2º; 3º e 6º da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.982, de 24 de janeiro de 1995, combinado com o artigo 2º, inciso III do Código de Mineração e, em atendimento à Portaria DG-DNPM nº 266, de 10 de julho de 2008, publicada no DOU em 11.07.2008 e retificada no DOU em 21.07.2008, pág. 44, que dispõe sobre o processo de registro desta licença específica no âmbito do DNPM expedida pela autoridade municipal local do município onde se localiza a jazida e, considerando os elementos constantes no Protocolo nº 1219/2018, para aproveitamento da substância mineral de Basalto em uma área de 1,97 ha, RESOLVE:

1. EXPEDIR a presente LICENÇA específica para aproveitamento mineral pelo regime de licenciamento, em favor de **BRITAGEM BRITA FORTE LTDA - ME**, CNPJ nº 10.752.545/0001-08, situada na Estrada Geral Alto Bicudo, s/n, Município de Capitão/RS, para fins de extração da substância mineral denominada BASALTO, para uma área de 1,97 ha, localizada neste Município, tendo as seguintes coordenadas geográficas de delimitação de polígono:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-29°18'41"219	-51°58'20"651
2	-29°18'42"406	-51°58'20"651
3	-29°18'42"406	-51°58'19"896
4	-29°18'43"636	-51°58'19"896
5	-29°18'43"636	-51°58'19"182
6	-29°18'44"871	-51°58'19"182
7	-29°18'44"871	-51°58'18"481
8	-29°18'45"826	-51°58'18"481
9	-29°18'45"826	-51°58'17"726
10	-29°18'46"952	-51°58'17"726
11	-29°18'46"952	-51°58'17"077
12	-29°18'47"996	-51°58'17"077
13	-29°18'47"996	-51°58'16"669
14	-29°18'48"442	-51°58'16"669
15	-29°18'48"442	-51°58'16"078



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal da Agricultura
Departamento de Meio Ambiente

16	-29°18'49"273	-51°58'16"078
17	-29°18'49"273	-51°58'15"677
18	-29°18'41"219	-51°58'15"677

a) em imóvel de propriedade de Ricardo Rodrigues da Silva, situada na Estrada Geral Picada São Paulo, s/n, interior, zona rural, Município de Capitão/RS, conforme Contrato de Cessão para exploração comercial, com base na matrícula Registrada no Registro de Imóveis sob o nº 5.965, para exploração de substância mineral acima indicada, pelo **prazo de 04(quatro) anos**, a partir da data de sua expedição.

2. Esta licença só produzirá efeitos após a efetivação de seu REGISTRO em livro próprio do MME/DNPM, do qual se formalizará extrato (resumo), a ser publicado no Diário Oficial da União, que terá caráter probatório, valendo o extrato como título de licenciamento mineral que deverá ser apresentado a esta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de trinta (30) dias da publicação, o qual fará parte integrante desta licença, conforme disposto nos artigos 3º e 6º *caput* da Lei Federal nº 6.567/78, combinado com artigo 2º, inciso III do Código de Mineração.

3. O aproveitamento da substância mineral requerida só poderá ser iniciado **depois da apresentação do título de licenciamento** registrado no DNPM e retromencionado, na forma do parágrafo único do artigo 6º da Lei Federal nº 6.567/78, ficando desde já **advertido o empreendedor que, se o fizer antes, incorrerá em crime** de usurpação dos bens da União nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e crime ambiental consoante disciplinado nos artigos 44, 53 e 55 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

4. A renovação da presente licença específica para fins de extração mineral pelo regime de licenciamento (art. 2º, III do Código de Mineração), **fica condicionada à comprovação**, junto a esta Prefeitura Municipal, mediante apresentação de cópia da guia de recolhimento, da regularidade no **pagamento** da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), de acordo com o Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, (artigos 13 a 16), que regulamentou o pagamento da compensação financeira destinada ao DNPM (12%), Estados (23%) e municípios (65%) pelo resultado da exploração de recursos minerais em seus territórios, na forma instituída (artigo 6º) pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, conforme percentuais de distribuição definidos (artigo 2º) pela Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990.

Capitão, 03 de janeiro de 2019.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL